



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 25 de maio de 2018.

Ofício GP-DEA n°. 565/2018
PG n°. 112/2018

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a propositura abaixo relacionada, deliberada por esta Presidência:

Requerimento n°. 418/2018

Autoria: vereador Ditinho Bueno do Asilo

Agradecendo a costumeira atenção de Vossa Senhoria, na oportunidade renovamos expressões de estima e respeito.

Elizabeth Aparecida Cameiro de Campos Silva Abi Chedid
Presidente

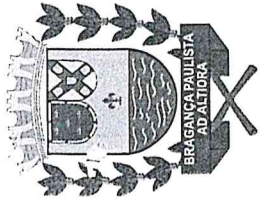
Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 09/Jul/2018 14:16

Conto: 7124

Ass.:

Origem: PRES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 418/2018

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º 112 / 18

Fls. _____

a) _____

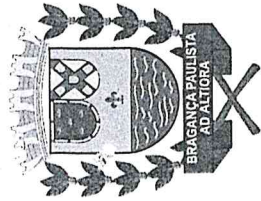
Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente proposição ao Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** ao Projeto de Lei nº 723/2011, de autoria da Deputada Federal Flávia Moraes, que acrescenta § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para permitir a elevação do valor do benefício de prestação continuada para o idoso e a pessoa com deficiência que necessite de auxílio permanente de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mais conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, prevê, em seu art. 20, a concessão de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo para os idosos e as pessoas com deficiência que não tenham meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Cabe destacar, no entanto, que este benefício assistencial não atende a todas as necessidades do idoso e da pessoa com deficiência, em especial daqueles que necessitam de cuidados diários e exclusivos para manutenção de uma vida minimamente digna. Como o dinheiro recebido é insuficiente para a compra de remédios, pagamento de médicos e tratamentos fisioterápicos, não há como contratar um cuidador que se dedique exclusivamente a prestar assistência ao idoso e à pessoa com deficiência dependente.

Via de regra, um membro da família é destacado para exercer essa tarefa cotidiana, abdicando de seu trabalho e da possibilidade de auferir renda monetária, haja vista a dificuldade em conciliar essa atividade de assistência diária para com o idoso ou a pessoa com deficiência e os rígidos horários da jornada de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º 112 / 18

Fls. _____

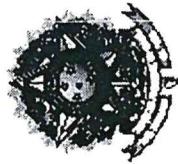
a) _____

Para reverter esse injusto quadro, a proposta prevê a inclusão de § 9º no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para prever que o idoso e a pessoa com deficiência que necessitem de assistência permanente de outra pessoa terão direito a perceber um benefício majorado em 50%. Importante mencionar que esse critério já é utilizado no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, que prevê um acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessite cuidados permanentes de terceiros, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dessa Presidência e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, em 23 de maio de 2018

DITINHO BUENO DO ASILO
Vereador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício GP-DEA n. 565/2018, da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista/SP. Manifestação de apoio ao Projeto de Lei n. 723/2011.

Em 16/7/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

